

Da nova redação ao Art. 7º da Lei Municipal nº 2.795 e acrescenta paragrafo.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.795, de 27 de junho de 1976, alterada pelas Leis Municipais nºs 3.713, de 06.06.89 e 3.898, de 31.08.89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Transito será composto de 9 (nove) componentes, conforme segue:

1. Um servidor publico municipal que desempenhara a função de Presidente.

2. Um representante da Associação Comercial e Industrial.

3. Um representante da Brigada Militar.

4. Um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Carazinho.

5. Um representante de Clube de Serviço, a ser nomeado em comum acordo entre os mesmos.

6. Um representante do Sindicato dos Motoristas de Carros de Alugue]-SINMOCAR.

7. Um representante de Sindicatos dos Trabalhadores, a ser nomeado em comum acordo entre os mesmos.

8. Um representante da entidade sindical a que estejam filiadas as concessionárias de transporte coletivo urbano de Carazinho.

9. Um representante da União das Associações Comunitárias de Carazinho-UACC."

Art. 2º - O Paragrafo único do Art. 7º, passara a ser Paragrafo 1º e o Paragrafo 2º terá a seguinte redação:

Paragrafo 2º - As entidades que tenham como filiados permissionarios ou concessionarios de serviços públicos municipais, estão impedidas de votar em deliberação de interesse destes."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 22 DE MAIO DE 1991.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL

Prefeito Municipal

a) DIRCEU ANTONIO LOEFF

Sec.Mun.Administração